

# COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

### EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

*Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem e a exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, na forma estabelecida pelo Contran, ouvidos os conselhos de classe das especialidades.”*

### Justificativa

Avaliações de aspectos como agressividade e concentração entre associadas a outras doenças crônicas ou abuso de substâncias psicoativas podem ser avaliadas melhor pelo exame de capacidade física e mental quando executado pelo médico especialista de trânsito que terá condições de relacionar a possíveis causas de acidentes ou infrações cometidas pelo condutor melhorando a avaliação das possíveis causas de transgressões no trânsito.

Terá o profissional médico do trânsito e psicólogo do trânsito a possibilidade de atuar de forma preventiva nestes casos, patologias e outras doenças que poderão aparecer dentro do período regulamentado para renovação da CNH destes condutores, propiciando assim a possibilidade de melhor avaliação e orientação ao condutor nos casos onde haja necessidade de um acompanhamento mais rigoroso de seu estado de saúde.

Pelo exposto, peço apoio dos nobres Pares para a emenda em tela.

Sala da Comissão, 04 de dezembro de 2019.

**ROBERTO DE LUCENA**  
Deputado Federal  
PODE/SP